

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado, de um lado, pela Empresa: RARIZ CULTURAL LTDA-EPP, Empresa inscrita sob o CNPJ n. 09.336.536/0001-57, sediada na Rua Adão de Brito, n.74, Vila Leopoldina, Sorocaba, representada por seu Administrador, doravante denominada CONTRATANTE,

e do outro lado:

LUCÉLIA MARQUES MARTINS, pessoa física, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG. nº 10.695.655-0, CPF n. 080.887.907-35, residente e domiciliado no endereço: RUA DOM JOÃO VI, 430, PAISAGEM COLONIAL – SÃO ROQUE – SP, ora denominado(a) CONTRATADO(a).

Ambas as partes, de comum acordo, têm entre si justo e acertado celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos a seguir expostos:

## Cláusula n. 01 – DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços** nos termos do artigo 593 e seguintes do Código Civil, e artigo 442-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a prestação de serviços, não exclusiva, como **INTÉRPRETE DE LIBRAS na Câmara Municipal**.

## Cláusula n. 02 – DO CONTRATANTE

Trata-se a contratante de Empresa destinada à prestação de serviços.

## Cláusula n. 03 – DO CONTRATADO

O contratado é profissional técnico habilitado para prestar serviços como **INTÉRPRETE DE LIBRAS** em locais privados ou públicos, bem como em exposições, feiras e eventos culturais.

## Cláusula n. 04 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço pelo contratado terá duração de 12 (doze) meses. Sendo que a duração poderá ser alterada mediante a vontade das partes ou a cargo do cliente da Contratante.

## Cláusula n. 05 – DOS DEVERES DO CONTRATADO

O contratado deverá:

1. Agir com lealdade em relação a Contratante, sob pena de responder criminalmente pelo delito de concorrência desleal nos termos da lei 8.884/94.
2. Prestar o serviço com pontualidade para que os usuários não sejam prejudicados, assim como a Contratante não seja prejudicada frente aos seus clientes.
3. Em caso de falta, deverá comunicar a Contratante com antecedência de pelos menos 24 horas para que a Empresa possa eleger profissional que possa substituí-lo.
4. Zelar pelos equipamentos, materiais e espaços fornecidos ao contratado, conforme solicitações da Instituição cliente da contratante.
5. Durante a execução das oficinas, elaborar material que documente de forma escrita e visual (foto, vídeo etc.) todo o trabalho desenvolvido, porém fica proibido comercializar e/ou divulgar esse material sem autorização da CONTRATANTE em qualquer mídia.
6. Comparecer às reuniões de organização e planejamento quando solicitado.
7. Todas as atividades extras e/ou projetos desenvolvidos nas e/ou para as instituições contratantes deverão ser comunicadas à RARIZ CULTURAL LTDA EPP, especialmente, alterações de rotinas, atividades em locais previamente não combinadas e/ou realização de outros serviços paralelos combinados entre o prestados da empresa RARIZ CULTURAL LTDA EPP e a Instituição cliente da CONTRATANTE.
8. O Contratado se obriga a efetuar mensalmente recolhimento previdenciário na qualidade de profissional autônomo que é, uma vez se tratar essa condição essencial para a prestação de serviços.

## Cláusula n. 06 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

1. Efetuar o pagamento do contratado-prestador com pontualidade.
2. Respeitar a autonomia do profissional contratado.
3. Propiciar todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

## Cláusula n. 07 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante se compromete a pagar ao contratado o valor de **R\$ 30,00** (Trinta reais) por HORA.

## Cláusula n. 7.1

Acordam as partes que o pagamento será feito sempre até o 22º dia do mês subsequente à prestação, após o fechamento do relatório de horas, por meio de transferência bancária em conta a ser informada pelo contratado e sempre de sua titularidade.

#### Cláusula n. 7.2

É de inteira responsabilidade do contratado despesas com sua alimentação e locomoção.

#### Cláusula n. 08 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

As partes estabelecem, desde já, que o presente contrato não estabelece ou dá origem a vínculo empregatício entre as partes, nos termos do artigo 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo-se as Empresas tomadoras e a Contratante da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com o profissional contratado e prestador dos serviços.

**Parágrafo único:** O Contratado está ciente de que a relação existente entre as partes é de prestação de serviços de forma liberal, autônoma e voluntária e de que não possui qualquer vínculo ou relação com a Contratante ou seus clientes.

#### Cláusula n. 09

O fato de algumas tomadoras de serviço possuírem controle de horário nas oficinas, bem como controle de entrada de pessoas no ambiente jamais qualificará relação de subordinação ou hierarquia frente ao contratado.

#### Cláusula n. 10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de **25/04/2023 até 24/04/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da disponibilidade e interesse das partes e dos clientes da CONTRATANTE.

Caso não seja rescindido este contrato no prazo acima assinalado, será considerado automaticamente prorrogado por igual período.

#### Cláusula n. 11 – TERMO DE IMAGEM

O contratado autoriza o uso de sua imagem para fins de divulgação e publicidade da prestação de serviço desenvolvida, bem assim a cessão de todo e qualquer direito autoral patrimonial resultante de eventuais produtos decorrentes da Contratação.

#### Cláusula n. 12 – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem aplicação de qualquer multa ou sanção, desde que haja comunicação formal no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores ao distrato.

#### Cláusula n. 13 – DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO CIVIL E LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

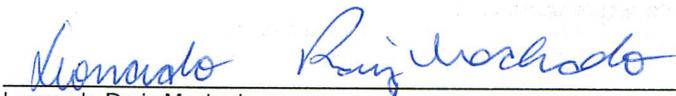
Os contratantes asseguram reciprocamente a confidencialidade dos dados pessoais e os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do Código Civil e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), os quais ficarão restritos ao âmbito deste contrato de prestação de serviços.

#### Cláusula n. 14 – DO FORO

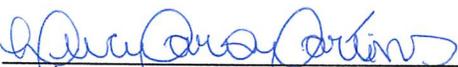
As controvérsias originadas do presente contrato serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Sorocaba, eleito por ambas as partes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **subscrevem** o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sorocaba, 25 de abril de 2023



Leonardo Rariz Machado  
Rariz Cultural LTDA-EPP (contratante)  
(Representante legal da Contratante)



LUCÉLIA MARQUES MARTINS  
(contratado(a))

Testemunhas:

1)   
Nome: Vivian M. Carvalho Costa  
CPF: 306.594.148.13

2)   
Nome: Paulo Ferreira Machado  
CPF: 009.640.518-00